DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 9144/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/16454/2015
PROTOCOLO	: 1635575
ÓRGÃO	: FUNDO ESPECIAL DE SAÚDE DE MS
ORDENADOR DE DESPESAS	: NELSON BARBOSA TAVARES
CARGO DO ORDENADOR	: SECRETÁRIO
ASSUNTO DO PROCESSO	: NOTA DE EMPENHO Nº 4822/2015
PROCED. LICITATÓRIO	: DISPENSA DE LICITAÇÃO
CONTRATADA	: BSB COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS.
VALOR INICIAL	: R$ 66.878,00
RELATORA	: CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

DISPENSA DE LICITAÇÃO E FORMALIZAÇÃO DA NOTA DE EMPENHO. 1ª E 2ª FASES. REGULARIDADE.

Versam os presentes autos sobre a Nota de Empenho nº 4822/2015, entre o **Fundo Especial de Saúde de MS** e a pessoa jurídica **BSB Comércio de Produtos Hospitalares LTDA.**, objetivando a aquisição de medicamentos, com valor contratual no total de R$ 66.878,00 (sessenta e seis mil oitocentos e setenta e oito reais).

Para tanto, realizou-se o Procedimento de Dispensa de Licitação, nos termos do artigo 24, inciso IV da Lei Federal n.º 8.666/93.

Em razão da análise de toda documentação acostada, a 6ª Inspetoria emitiu sua Análise ANA – 6ICE – 28258/2015 (peça 10), opinando:

> *"...*
> *1 – pela regularidade e legalidade da Dispensa de Licitação (1ª FASE), nos termos do Artigo 120, Inciso I, do Regimento Interno do Tri-*

bunal de Contas do Mato Grosso do Sul, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 - pela regularidade e legalidade da formalização da Nota de Empenho (2ª FASE), na forma do Inciso II, do Artigo 120, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Mato Grosso do Sul, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

...”

Por sua vez, o ilustre representante Ministerial, em seu Parecer PAR-MPC – GAB.6 DR.JAC - 16016/2016 (peça 14), assim concluiu:

“...

opinamos pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e o empenho, nos termos do artigo 120, I e II da RN/TC/MS nº 76/2013.

...”

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É o Relatório.

A análise processual recai sobre o procedimento de Dispensa de Licitação e da formalização da Nota de Empenho (1ª e 2ª fases).

Constata-se, por meio da documentação juntada, que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto a regularidade do procedimento de Dispensa de Licitação, bem como sobre a formalização da Nota de Empenho (1ª e 2ª fases).

Mediante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo

10, inciso IV, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, e acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria de Controle Externo e do Ministério Público de Contas, **DECIDO:**

1) Pela ***regularidade*** do procedimento de Dispensa de Licitação (**1ª fase**), nos termos do art. 120, inciso I, alínea "b" da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/12;

2) Pela ***regularidade*** da formalização da Nota de Empenho nº 4822/2015 (2ª fase), nos termos do art. 120, inciso II, também da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/12;

3) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, § 2º do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 28 de setembro de 2016.

Cons. MARISA SERRANO

Relatora

imc